

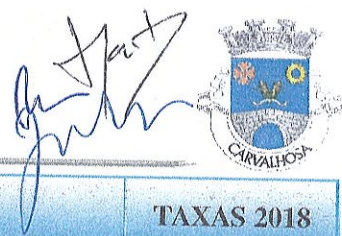

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO POR FUNCIONÁRIOS OU ELEMENTOS DA JUNTA DE FREGUESIA

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXAS 2018
CAPÍTULO I		
1º	Prestação de serviços diversos	
a)	Atestado de vida, residência ou outros previstos na lei	
2º	Certidões por cada lauda ou fração:	
a)	De teor	11,34
b)	De narrativa	15,03
c)	Buscas - por cada ano exceto o corrente ou aquele que expressamente se indicar	3,41
3º	Fotocópias autenticadas:	
nº1	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	
a)	De uma lauda	7,89
b)	De duas laudas	9,04
nº2	Autenticação de outros documentos de acordo com o Dec-Lei 28/2000 de 13 de março	
a)	Até quatro folhas.	25,86
b)	Mais de quatro e até doze (cada).	3,23
c)	Mais de doze folhas (cada).	1,29
d)	Fornecimento de fotocópias (cada).	0,31
4º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada por cada período de cinco dias	37,93
CAPÍTULO II		
REGISTO E LICENÇA DE CÃES		
5º	Registo, por cada canino ou felino.	1,53
6º	Licenciamento, por cada canino e por ano:	
a)	Categoria A	9,04
b)	Categoria B	3,03
c)	Categoria C	--
d)	Categoria D	--
e)	Categoria E	6,05
f)	Categoria F	--
g)	Categoria G	12,48
h)	Categoria H	18,69
i)	Categoria I	3,03
7º	Averbamentos:	
a)	Averbamentos	3,40



ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXAS 2018
b)	De mudança de proprietário De mudança de residência do proprietário	3,40
8º	Estão isentos de taxas, os caninos da categoria C, D e F, do artigo anterior desta tabela, de acordo com a Portaria 421/2004 de 24 de abril.	
	OBSERVAÇÕES:	
	No registo e licenciamento de caninos e felinos ter-se-ão sempre em conta as disposições do Dec-Lei 312/2003 de 17/12 e as Portarias 421 e 422/2004 de 24 de abril.	
	1ª São englobadas na categoria A os caninos destinados exclusivamente a: Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia.	
	2ª São englobadas na categoria B os caninos destinados exclusivamente a: Animal que se destina a objetivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações, ou outros bens ou ainda utilizados como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação.	
	3ª São englobadas na categoria C os caninos destinados exclusivamente a: Animal que é propriedade das Forças armadas ou de entidades policiais ou de segurança e se destina aos fins específicos destas entidades.	
	4ª São englobadas na categoria D os caninos destinados exclusivamente a: Carnívoro doméstico selecionado para este objetivo, multiplicado em biotérios licenciados, para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme previsto na Portaria 1005/92 de 23 de outubro.	
	5ª São englobadas na categoria E os canino destinados exclusivamente a: Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor.	
	6ª São englobadas na categoria F os canino destinados exclusivamente a: Todo o cão devidamente treinado, através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar como guia pessoas invisuais e que tem o direito de acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados.	
	7ª São englobados na categoria G, os cães potencialmente perigosos.	
	8ª São englobados na categoria H, os cães perigosos.	
	9ª São englobados na categoria I, o gato.	

Tabela de Taxas – 2018



ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXAS 2018
	CAPÍTULO III	
	CEMITÉRIOS	
	9º Inumação em covais:	
nº1	Em sepulturas temporárias	22,54
	nº2 Em sepulturas particulares:	
a)	Em caixão de madeira	22,54
b)	Em caixão de zinco ou chumbo	45,06
10º	Inumação em jazigos particulares	22,54
11º	Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	29,91
	12º Depósito transitório de caixões: (por motivo de obras)	
a)	Pelo período de 24 horas ou fração	3,76
b)	Pelo período de 15 dias ou fração para efeitos de obras	30,09
	13º Concessão de terrenos:	
a)	Para sepultura perpétua	977,06
b)	Para jazigos - por cada metro quadrado	563,67
14º	Averbamento em alvará de concessão de terrenos do nome do novo proprietário :	
nº1	Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) a e) do artigo 2133º do código civil	
a)	Por jazigo	18,78
b)	Por sepultura	18,78
nº2	Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:	
a)	Por jazigo	56,37
b)	Por sepultura perpétua	26,34

Órgão Executivo
 01 de Dezembro de 2017
 João António
 Maria Antónia
 Sofia Alzira Costa Nunes

Órgão Deliberativo
 21 de DEZEMBRO de 2017
 Célia Daniela Pereira de Sousa
 Ana Lígia Pereira de Sousa
 Sílvia Pereira Correia